



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 1127

18ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Telefones: 3108-1165 / 3108-1170, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: 31081171, Fortaleza-CE - E-mail: for.18criminal@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo n.º: **1059752-41.2000.8.06.0001**  
Apenso:  
Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**  
Assunto: **Quadrilha ou Bando**  
Réu: **Francisca Diogenes Saldanha e outros**

Lidiane Silva Santos, Diretora de Secretaria, por nomeação legal, etc.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que revendo, na SEJUD 1º Grau - QUADRILHA OU BANDO, a seu cargo, nos registros dos sistemas processuais e nos “Livros de Assentamento”, deles verificou constar o nome de **FERNANDO UESLEI ARAUJO SOUSA, 1059752-41.2000.8.06.0001, na Ação Penal - Procedimento Ordinário de que se aguardando encerramento do ato.** Não há decreto de prisão em desfavor do réu.

CERTIFICA, que às pp. 11-69 dos autos, consta o Inquérito Policial instaurado por meio de Auto de Prisão em Flagrante da lavra da autoridade policial do 2º Distrito Policial, em face de, consoante às infrações do art.16 da Lei 10.826/2003 e 288 do Código Penal Brasileiro eferente ao referido processo. CERTIFICA, que às pp.4-10, o Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em face de FERNANDO UESLEI ARAUJO SOUSA. CERTIFICA, que à p. 81 a denúncia foi recebida pelo Douto Juízo da 18 Vara Criminal. CERTIFICA, que à pp. 146-147 o réu supracitado apresentou defesa prévia. CERTIFICA, que à fl. 125 descreveu seu depoimento. CERTIFICA, que às fl. 569-574, o Ministério Público pediu a condenação do réu em seus memoriais finais. CERTIFICA, que às pp. 620-629 a defesa de FERNANDO UÉSLEI pediu a absolvição do mesmo. CERTIFICA, às pp. 665-701, o magistrado condenou o acusado a 3 anos de reclusão e 10 dias-multa. CERTIFICA, que à pp. 850-851, sua defesa requereu extinção da punibilidade por prescrição. CERTIFICA, que às pp. 856-859, o Ministério Público pediu pelo indeferimento do requerimento formulado. CERTIFICA, que às pp.860-861 o juiz de direito indeferiu o pedido formulado pela defesa. CERTIFICA, que às pp. 885-893, a defesa de FERNANDO UESLEI ARAUJO SOUSA, proferiu razões recursais para que se absolva este. CERTIFICA, que às pp. 903-906, o Ministério Público requereu que a sentença seja mantida em seus exatos termos. CERTIFICA, que às pp. 1009-1020, o egrégio Tribunal de Justiça proferiu acórdão mantendo a decisão da primeira instância. CERTIFICA, que às pp. 1073-1076, ocorreu a superveniência da prescrição do sentenciado, **extinguindo sua punibilidade.**

CERTIFICA, ademais, que o processo em referência é digital e não tramita em segredo de justiça, podendo, portanto, ser consultado na íntegra por quaisquer juízos que utilizem o sistema SAJ-PG5. O Referido é verdade. Dou fé. Eu, Vitoria



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

18ª Vara Criminal (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Telefones: 3108-1165 / 3108-1170, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: 31081171, Fortaleza-CE - E-mail: for.18criminal@tjce.jus.br

fls. 1128

Cristine Rebouças de Oliveira, estagiária a serviço do Tribunal de Justiça deste Estado – Matrícula 54213, digitei. E eu, Lidiane Silva Santos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**Fortaleza/CE, 30 de janeiro de 2026.**

**Lidiane Silva Santos**  
**Diretora de Secretaria**